



ESTADO DE MATO GROSSO CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

PROJETO DE LEI Nº _____ DE 08 MAIO DE 2024.

Autor: Prof. Leandro dos Santos.

*Estabelece princípios e diretrizes para a
implementação e o uso da inteligência
artificial no âmbito da Administração
Pública Municipal Direta e Indireta.*

“O Vereador Prof Leandro dos Santos, tendo em vista as prerrogativas que são estabelecidas pelo Regimento Interno, encaminha o presente Projeto de Lei ao Plenário da Câmara Municipal de Cáceres/MT, que aprova, e a Prefeita Municipal sanciona.

Estabelece princípios e diretrizes para a implementação e o uso da inteligência artificial no âmbito da Administração Pública Municipal Direta e Indireta.

Art. 1º A implementação e a utilização da inteligência artificial, no âmbito da Administração Pública Municipal Direta e Indireta, devem observar o subsequente conjunto de valores éticos fundamentais e diretrizes.

Parágrafo único. Considera-se inteligência artificial o sistema computacional que, a partir de determinada programação humana, pode realizar tarefas que incluem, mas não se limitam, aprendizado e adaptação, reconhecimento de padrões, processamento de linguagem natural, tomada e sugestões de decisões complexas, bem como interações em ambientes diversos.

Art. 2º - Constituem valores éticos fundamentais para os fins desta Lei:

- I- a dignidade e a valorização da pessoa humana;
- II- a inviolabilidade da intimidade, da honra e da imagem;
- III- a não discriminação;
- IV- a busca da justiça;





ESTADO DE MATO GROSSO CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

V- o compromisso com o bem público.

Art. 3º - As diretrizes de que trata o caput do art. 1º, são as seguintes:

I - transparência: decisões e ações, tomadas, iniciadas ou fundadas em inteligência artificial devem conter a respectiva motivação e serem compreensíveis aos interessados;

II - respeito à privacidade: proteção e salvaguarda do cidadão contra intrusões infundadas ou injustificadas;

III - proteção de dados: garantia de segurança e confidencialidade dos dados pessoais e sensíveis coletados, armazenados, processados e compartilhados por sistemas de inteligência artificial;

IV - responsabilização: indicação clara e precisa de quem é o responsável pelas decisões tomadas ou informadas por inteligência artificial;

V - inclusão: o desenvolvimento e a utilização da inteligência artificial devem contemplar a diversidade da população atendida;

VI - prevenção: adoção de medidas para prevenir a ocorrência de danos em virtude de decisões tomadas ou orientadas pela inteligência artificial, principalmente quando envolverem dados pessoais ou sensíveis.

Parágrafo único. Os princípios previstos no art. 6º da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais), orientarão, subsidiariamente, o justo cumprimento desta Lei.

Art. 4º - Os sistemas de inteligência artificial de que trata o caput do art. 1º devem ser auditáveis e sujeitos à supervisão idônea.

Art. 5º Contanto que respeitados os princípios e diretrizes previstos nesta Lei, sempre que possível, deve haver colaboração entre diferentes órgãos e setores para compartilhar conhecimentos, experiências e práticas relacionadas à inteligência artificial.

Parágrafo único. Fica franqueada a cooperação interinstitucional sobre as ações, medidas, decisões e previsões provenientes de sistemas de inteligência artificial abrangidos pelo caput do art. 1º, desde que respeitados os princípios e diretrizes





ESTADO DE MATO GROSSO CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

previstos nesta Lei.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor, após a data de sua publicação.

Justificativa

A inteligência artificial é uma ferramenta poderosa que pode trazer inúmeros benefícios para a Administração Pública Municipal. No entanto, é crucial estabelecer princípios éticos e diretrizes claras para garantir que seu uso seja transparente, ético e responsável, respeitando os direitos fundamentais dos cidadãos. Este projeto de lei visa preencher essa lacuna, fornecendo um quadro legal abrangente para a implementação e uso da inteligência artificial nas esferas municipais, promovendo a confiança pública e o bem-estar geral.

Atenciosamente.

Cáceres, 08 Maio de 2024.

Vereador Prof. Leandro Santos





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 97F1-21DC-DD60-166C

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



LEANDRO DOS SANTOS (CPF 730.XXX.XXX-20) em 09/05/2024 16:14:44 (GMT-03:00)

Papel: Assinante

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://cmcaceres.1doc.com.br/verificacao/97F1-21DC-DD60-166C>